



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 110.787/11

ACORDO N. 2015/019.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DA CÂMARA DOS  
DEPUTADOS E O INSTITUTO DE  
PESQUISA ECONÔMICA APLICADA  
– IPEA, VISANDO ESTIMULAR E  
PROMOVER O INTERCÂMBIO E  
DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS  
DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE  
TEMAS DE INTERESSE MÚTUO.

Ao(s) *Quatro* dia(s) *maio* de dois mil e quinze, a UNIÃO, por intermédio da **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA, e neste ato representada pelo Sr. Presidente, o senhor EDUARDO CUNHA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília -DF, e o **INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA -IPEA**, Fundação Pública Federal com estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.142, de 29 de março de 2010, CNPJ/MF sob o nº 33.892.175/0001-00, e sede no Setor Bancário Sul, Edifício BNDES, Brasília -DF, neste ato representada por seu Presidente, SERGEI SUAREZ DILLON SOARES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília – DF, inscrito no CPF sob o n. 000.386.867-24, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Acordo, em conformidade com o processo n.110.787/11,sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos dispositivos da Lei nº 8.666, de 21/6/93, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições seguintes:



- h) previsão de início e fim da execução do objeto, assim como da conclusão das etapas ou fases programadas;
- i) cronograma de desembolso;
- j) responsabilidades técnicas das partes;
- k) responsabilidades pelos dispêndios orçamentários/ financeiros e sua quantificação;
- l) condições de rescisão;
- m) outros dados julgados necessários.

**Subcláusula segunda** – Quando o Plano de Trabalho não envolver a transferência ou repasse de recursos, serão atendidas, no que couber, as exigências constantes do parágrafo primeiro, sendo obrigatória a observância das alíneas “a”, “b”, “c”, “j” e “l”.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

Os partícipes, bem como seus representantes e funcionários, e quaisquer pessoas que em seu nome estejam envolvidas no manuseio das informações sigilosas, comprometem-se, sem prejuízo da infração penal cabível, quando da violação do disposto na presente Cláusula, a:

- a) observar e manter, em toda a sua extensão, o sigilo das informações compartilhadas; e
- b) adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

**Parágrafo único** – As dotações ou destinações de verbas específicas, que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas na forma da lei, sempre mediante instrumento próprio.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

Este Acordo poderá ser alterado de comum acordo entre os Partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração da natureza do objeto.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTROVÉRSIAS**

As questões oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica que não possam ser dirimidas administrativamente serão resolvidas pela Justiça Federal, seção judiciária de Brasília, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes justas e conveniadas, assinam o presente Acordo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, e para um só efeito.

Brasília-DF, 04 de Março de 2015.

Pela CÂMARA:

Eduardo Cunha  
Presidente

Pelo IPEA:

Sergei Suarez Dillon Soares  
Presidente

Testemunhas:

- 1) Maria de Fátima Borges P7419
- 2) S. Dillon P7813

CCONT/MF